



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

CONTRATO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato por pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **JOÃO AKIRA OMOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 3821844-1 - SSP/PR, e do CPF n. 545.523389-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018, ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 0800914074, SSP - BA, e do CPF n. 955.009.795-15, residente e domiciliado nesta capital, conforme Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60 com sede na Av. Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo SP - CEP 01205-905, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos Senhores procuradores **EDUARDO FRAGUAS KOZMA**, residente e domiciliado em São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 5.448.298-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.353.508,97, e pela Senhora **NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA**, residente e domiciliada em São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, conforme procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 06 de maio de 2017 e suas alterações, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.006172/2017-48, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros de acidentes Pessoais Coletivos para estagiários de nível superior, lotados na Escola Superior do Ministério Público da União, com coberturas por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidentes e reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Aditivo e neste

Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato; bem como às obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo ESMPU n. 0.01.000.006172/2017-48, que independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado conforme especificado a seguir:

Tipo de Seguro	Seguro de Acidentes Pessoais
Grupo de Segurados	25 (vinte e cinco) estagiários em atividade na ESMPU
Vigência	12 (doze) meses
Coberturas	<p><u>Morte acidental:</u> capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);</p> <p><u>Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente:</u> pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente, no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);</p> <p><u>Despesas Médico Hospitalares:</u> caso o segurado venha a sofrer um acidente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)</p>

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
2. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
3. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, inclusive quanto às exclusões e inclusões de segurados por ordem da rotatividade inerente a atividade de estagiário, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
4. Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do seguro, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
8. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução contratual;
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando a inexistência de pendências perante essa entidade.
2. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
3. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o início da cobertura;
4. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
5. Pagar os valores devidos em razão de sinistros cobertos, dentro dos prazos fixados, após a apresentação de todos os documentos necessários.
6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
8. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e endereço para contato;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
11. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
12. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente;

13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
14. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
15. A CONTRATADA deve assumir o excedente do quantitativo de segurados até o limite de 25% com ônus para o CONTRATANTE proporcional ao acréscimo efetivamente ocorrido no número total de segurados informados no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas do presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000189, de 03/04/2018, no valor de R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 666,00** (seiscentos e sessenta e seis reais), durante a vigência deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Prêmio Unitário Mensal	R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)
Prêmio Mensal	R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura por meio da ordem bancária creditada em conta corrente, em parcelas mensais que terão início a partir da assinatura do Contrato cujo valor será fixado de acordo com o número de segurados do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à emissão das apólices e envio do Certificado de Seguros de Pessoas à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O contrato poderá sofrer reajuste ou desconto, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data de apresentação da proposta ou orçamento ou data do último reajuste/desconto, sendo o caso de reajuste este estará limitado à variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurado no período, ou outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e, IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da apólice, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da apólice, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será

acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA endossar a apólice conforme as alterações realizadas por meio dos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 do Lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA**, **Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 20/04/2018, às 12:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza**, **Usuário Externo**, em 11/05/2018, às 16:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Neto**, **Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 11/05/2018, às 17:16 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto**, **Diretor-Geral da ESMPU**, em 11/05/2018, às 19:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0077787** e o código CRC **F474902B**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.006172/2017-48

ID SEI nº: 0077787

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIROAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2018 - UASG 200356

Nº Processo: 08455.030145/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de informática de primeiro uso, novos, para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro e suas descentralizadas Total de Itens Licitados: 00048. Edital: 15/05/2018 de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av.rodriques Alves, 01 - 3.andar Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200356-05-20-2018. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/05/2018) 200356-00001-2018NE800054

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
POLICIALEXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 18/2014-SR/DPF/SP - UASG 200360

Processo nº 08500.011020/2014-91. CONTRATO Nº 18/2014-SR/DPF/SP - UASG 200360 ADESÃO Nº 03/2014 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2013 - UASG 154421 - ATA 54/2013 - UNIVASF - PROC. Nº 23402.002035/2013-89. Contratante: UNIÃO por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - CNPJ: 00.394.494/0040-42. Contratado: CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação do contrato de contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com disponibilidade de roaming nacional, roaming internacional, chamadas regionais e nacionais, acesso à internet móvel (dados) e fornecimento de aparelhos celulares tipo smartphone e mini modems USB novos, com garantia em comodato, pelo prazo de 01 (um) ano. Fundamento Legal: 8.666/93 - Vigência: 15/05/2018 a 15/05/2019. Valor Total: R\$ 476.561,52. Data de Assinatura: 24/04/2018. São Paulo, SP 10/05/2018

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 200124

Nº Processo: 08665000117201819. PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 05909446000157. Contratado: CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA -LTD.A. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para fiscalização, acompanhamento obra de construção da Unidade Operacional de Balsas-MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 12/04/2018 a 11/06/2019. Valor Total: R\$228.459,75. Fonte: 174020197 - 2018NE800165. Data de Assinatura: 10/04/2018.

(SICON - 14/05/2018) 200124-00001-2018NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 200124

Nº Processo: 08665002481201813. PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 05909446000157. Contratado: CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA -LTD.A. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para fiscalizar e acompanhar a construção da unidade operacional da Polícia Rodoviária Federal em Barra do Corda-MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 12/04/2018 a 11/07/2019. Valor Total: R\$228.459,75. Fonte: 174020197 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 10/04/2018.

(SICON - 14/05/2018) 200124-00001-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 200124

Número do Contrato: 3/2015. Nº Processo: 08665002267201867. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 0892482000108. Contratado: REAL SEGURANCA EIRELI -Objeto: Prorrogação contratual do contrato nº 32015 por mais doze meses, e repactuação contratual do aludido contrato em detrimento a Convenção Coletiva de trabalho. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 - Vigência: 14/06/2018 a 04/06/2019. Valor Total: R\$840.811,97. Fonte: 174020197 - 2018NE800025. Data de Assinatura: 11/05/2018.

(SICON - 14/05/2018) 200124-00001-2018NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO
SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
EXTRATO DE COMODATO

Espécie: Contrato de Comodato nº 01/2018/SRPRF-MT. Nº Processo: 08661.002364/2017-17. CNPJ Comodatário: 00.394.494/0115-02. Comodatário: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO. CPF Comodante: 030.777.631-09. Comodante: IRISNEIDE DA COSTA BARBOSA. Objeto: Cessão de uso não oneroso ao COMODATÁRIO de uma área de 28 (vinte e oito) metros quadrados na propriedade imóvel rural, situada na BR 158, Km 610, município de Água Boa/MT, denominada Sítio Soberano, de propriedade da COMODANTE e que permanece sob sua posse indireta, de forma a possibilitar a instalação de sítio de telecomunicação visando a modernização do serviço de radiocomunicação da Polícia Rodoviária Federal. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.406/2002. Vigência: 03/05/2018 a 02/05/2028. Data de Assinatura: 03/05/2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200115

Número do Contrato: 24/2016. Nº Processo: 08656017191201531. PREGÃO SRP Nº 3/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 17155730000164. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS -GERAIS-CEMIG. Objeto: Alteração do contrato devido à incorporação da empresa inicialmente contratada. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 09/05/2018 a 25/04/2019. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 174020197 - 2018NE800020. Data de Assinatura: 09/05/2018.

(SICON - 14/05/2018) 200115-00001-2018NE000002

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 200331

Nº Processo: 08106002621201716. PREGÃO SRP Nº 9/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 01282712000103. Contratado: J.R.N. DE JESUS -Objeto: Contratação de serviços funerários, em todo território nacional, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo montagem e embalsamento, assim como, traslado por via terrestre, fluvial ou aéreo, do local do óbito até o local indicado pelo contratante a fim de atender as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002/Decreto 7.892/2013 e Decreto 2.271/1997. Vigência: 14/05/2018 a 15/05/2019. Valor Total: R\$370.190,50. Fonte: 100000000 - 2018NE800054. Data de Assinatura: 14/05/2018.

(SICON - 14/05/2018) 200005-00001-2018NE800002

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 19.00.6160.0003702/2018-23. Objeto: contratação de fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços para as dependências do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Fundamentação: art. 25, Lei 8.666/93. Autorização: 09 de maio de 2018, HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, Ordenador de Despesa. Ratificação: 10 de maio 2018, ROBERTO FUINA VERSIANI, Secretário-Geral Adjunto. Valor total estimado para 2018 de R\$ 172.726,10, de acordo com a tabela tarifária estipulada pela CAESB, a depender do nível de consumo. CNPJ CONTRATADA nº 00.082.024/0001-37. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço global à empresa: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA (CNPJ nº 10.719.671/0001-60). Informo ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc. SEI nº 19.00.5300.0006141/2017-35).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo Ao Termo de Credenciamento nº 307/2014. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA LTDA. Objeto: Alterar o Anexo II com a inclusão do procedimento Crosslinking Corneano Monocular. Data de Assinatura: 04/04/2018. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado JOÃO LUIZ PACINI COSTA e EDSON SILVÉRIO DA SILVA. Processo nº 1.00.000.014683/2014-31.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo Ao Termo de Credenciamento nº 547/2015. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ATHOS FISIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e incluir os Anexos I e II. Data de Assinatura: 04/05/2018. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado ARIANE PAOLA RODRIGUES DOS SANTOS. Processo nº 1.00.000.006870/2016-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo Ao Termo de Credenciamento nº 634/2015. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA. Objeto: Alterar o Anexo I com a inclusão do procedimento Crosslinking Corneano Monocular. Data de Assinatura: 04/04/2018. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado JOÃO LUIZ PACINI COSTA e EDSON SILVÉRIO DA SILVA. Processo nº 1.00.000.010283/2016-18.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo Ao Termo de Credenciamento nº 274/2014. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DE REABILITAÇÃO INTEGRAR/COGNITIVA LTDA - ME. Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e alterar os Anexos I e II. Data de Assinatura: 30/04/2018. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado BRUNA FERREIRA VALENZUELA DE OLIVEIRA ANTUNES. Processo nº 1.00.000.015227/2014-16.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 07/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMMPU. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ 61.198.164/0001-60). Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais coletivos para estagiários de nível superior, lotados na Escola Superior do Ministério Público da União, com coberturas por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidentes e reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidente. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Vigência: de 11/05/2018 até 11/05/2019. Data de Assinatura: 11/05/2018. Valor Total: R\$ 666,00. Nota de empenho: 2018NE000189, datada de 03/04/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 6172/2017-48. Signatários: João Akira Omoto, pela Contratante, e Neide Oliveira Souza, pela Contratada.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018

A Pregoeira da ESMMPU torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 01/2018, em favor da empresa FUMANCHU CHAVES E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (CNPJ n. 37.104.635/0001-49), no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Processo nº 0.01.000.005668/2017-76.

FLÁVIA ESTEFÂNIA BORGES TEGOSHI



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 068, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do Contrato nº 07/2018, com a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, o qual tem como objeto a contratação de seguros de acidentes pessoais coletivos para estagiários de nível superior.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Emília Monteiro Andrade, matrícula nº 70.002, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.;

Contrato: 07/2018;

Objeto: Contratação de seguros de acidentes pessoais coletivos para estagiários de nível superior.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor Flávia Gieseler de Assis, matrícula nº 29.161.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAO AKIRA OMOTO



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto**, Diretor-Geral da ESMPU, em 14/05/2018, às 18:41 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0078650** e o código CRC **26526F77**.

Processo nº: 0.01.000.1.006172/2017-48

ID SEI nº: 0078650